



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015

O Município de Santo Antônio da Patrulha-RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 001/2015, destinado ao CREDENCIAMENTO de Escolas Particulares de Educação Infantil, visando o preenchimento de 77 (setenta e sete) vagas de turno integral, com a finalidade de atender a elevada demanda existente nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. As vagas de turno integral, objeto deste credenciamento são conforme descrição a seguir:

1.1.1- Agrupamento de 4 meses a 2 anos – 37 vagas

1.1.2- Agrupamento de 2 a 3 anos – 40 vagas

1.2. Os limites quantitativos indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2 são relativos ao total de vagas de turno integral, disponibilizadas para todas as credenciadas, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. O Município pagará por vaga, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, incluindo o café da manhã, o almoço e o café da tarde.

1.4. As refeições fornecidas para as crianças devem seguir o cardápio organizado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme anexo I.

1.5. As escolas credenciadas poderão ofertar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº.02/99 e Parecer nº.14/99 do Conselho Municipal de Educação, sendo que não há garantia de preenchimento de todas as vagas ofertadas pelas mesmas.

1.6. No caso de mais de uma escola credenciada ofertar as mesmas vagas, os pais ou responsáveis poderão fazer a escolha entre as escolas, de acordo com as vagas disponíveis.

1.7. O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.

1.8. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou interessadas no fornecimento de vagas, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Protocolo, situado na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 12h30min às 18h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As escolas interessadas em participar deste Chamamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa informando a quantidade de vagas disponíveis para preenchimento.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado das alterações, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias**.
- e) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- f) **Certidão Negativa da Receita Federal** e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **ESTADUAL; e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias**.
- l) **DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal.
- m) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- n) **Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação informando a capacidade de vagas disponíveis em sua escola.**

3.2. OBSERVAÇÕES:

3.2.1. O parecer mencionado na alínea “n” é indispensável para o credenciamento, portanto, caso não seja apresentado a escola não será credenciada.

3.2.2. É necessário que o parecer esteja em plena conformidade com o número de vagas que a empresa realmente dispõe.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A criança será atendida, exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. No caso de mais de uma escola credenciada ofertar as mesmas vagas, os pais ou responsáveis poderão fazer a escolha entre as escolas, de acordo com as vagas disponíveis.

4.3. A escolha da escola será feita, exclusivamente pelos beneficiários, ou seja, pais ou responsáveis, que receberá lista das escolas credenciadas, com suas respectivas vagas ofertadas, quando autorizada a vaga pela Secretaria da Educação do Município.

4.4. Para a efetivação da vaga, a escola credenciada deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Educação do Município, na qual constará a vaga/agrupamento a ser preenchida.

4.5. É vedado:

- a) o trabalho da credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança de qualquer valor diretamente do beneficiário atendido, em razão do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% sobre o valor empenhado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;
- d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;
- f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.7, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das vagas ofertadas pela credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas efetivamente preenchidas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no item 1.3, deste edital. O pagamento será proporcional



ao número de vagas efetivamente preenchidas pela escola, de acordo com sua capacidade de vagas disponíveis.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhado do relatório do total de vagas preenchidas em cada agrupamento, emitido pela Escola, devidamente conferido e assinado pela Secretaria Municipal da Educação, através das fiscais Monalisa Borges Gil e Silvani da Silva Ramos.

5.3 - A fatura deverá vir acompanhada das CNDs da Receita Federal e as Contribuições Sociais e do FGTS; e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.4 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais designadas pela Administração.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA: (244)

RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, **até às 18h30min do dia 21/09/2015.**

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente e



protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 12h30min e se encerra às 18h30min.

8.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9. INFORMAÇÕES

9.1. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12h30min às 18h30min, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ por seu representante legal Sr.(a) _____, __(nacionalidade)__, __(estado civil)__, __(profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CREDENCIADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO consiste no fornecimento de 77 (**setenta e sete**) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob n.º 633/2015, anexo ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 4 meses a 2 anos	37	260,00	9.620,00
02	De 02 anos a 3 anos	40	260,00	10.400,00
Total		77 vagas		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças devem seguir o cardápio organizado pela Nutricionista da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em **R\$** _____ (_____).

O pagamento das vagas ofertadas pela credenciada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas efetivamente preenchidas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário de cada vaga. O pagamento será proporcional ao número de vagas efetivamente preenchidas pela escola, de acordo com sua capacidade de vagas disponíveis.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhado do relatório do total de vagas preenchidas em cada agrupamento, emitido pela Escola, devidamente conferido e assinado pela Secretaria Municipal da educação, através das fiscais Monalisa Borges Gil e Silvani da Silva Ramos, juntamente com a apresentação da CND da Receita Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Art. 11, da Lei 8212/91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A documentação acima citada deverá ser entregue na secretaria Municipal da Educação do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais designadas pela Administração.

O CNPJ da **CREENCIADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CREENCIADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com A **CREENCIANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja necessidade, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (244)
RECURSO: 0020 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CREDENCIANTE:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços credenciados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras; **SILVANI DA SILVA RAMOS e MONALISA BORGES GIL**, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CREENCIADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CREDENCIADA:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto credenciado, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no processo licitatório.

8.11) Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

8.12) É vedado a cobrança de qualquer valor diretamente do beneficiário atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicadas as seguintes penalidades:

9.1) Multa de 10% sobre o valor empenhado;

9.2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3) A Inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito a credenciada que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.6) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1 e 9.2 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.7) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8) A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência do 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a credenciante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Constituem, também, motivos para a rescisão do presente credenciamento os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CRENCIANTE** avisará à **CRENCIADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de credenciamento, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

MONALISA BORGES GIL
CPF

SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CARDÁPIO PARTICULARES
SETEMBRO 2015



Horários	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Desjejum 8h	Café com Leite Bolacha Maria Banana	Leite com Achocolatado Cuca com margarina Mamão	Café com Leite Pão Batido Doce de frutas Bergamota	Leite com Achocolatado Pão de Cenoura Margarina Maçã	Café com Leite Pão Caseiro Doce de Leite Mamão
Almoço 11h30min	Arroz, Feijão Ensopadinho de Frango com Batatas Salada de Alface	Arroz, Feijão Guisadinho com Batata Doce Salada de Couve	Arroz, Feijão Panqueca de frango Salada de Tomate	Arroz, Feijão Isclas de carne Purê de aipim Salada de Repolho	Arroz, Feijão Frango com quibebe e tempero verde Salada de Beterraba
Lanche 15h	Sopa de carne, legumes, macarrão e tempero verde	Pizza de legumes e frango Salada de alface	Polenta com leite	Canja de Galinha com arroz, legumes e tempero verde	Macarrão à bolonhesa Salada de Tomate

Carolina C. C. C. Silva
CRN₂ 9739